



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 03/02/25

**ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

[Handwritten Signature]

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 948.590,00 (novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa reais), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

Ouvidoria

12.01.04.122.0100.2

Manutenção da Ouvidoria

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinando	2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	106.590,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	30.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		200.590,00

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

13.01.04.122.0100.2

Manutenção de Governo e Relações Institucionais

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinando	20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	22.000,00



3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		283.000,00

Secretaria de Segurança e Patrimônio

14.01.06.181.0100.2

Manutenção da Secretaria de Segurança e Patrimônio

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinando	20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	22.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		283.000,00

Secretaria do Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

15.01.23.691.0100.2

Manutenção do Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinando	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00



3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		182.000,00

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2022/2025 do Governo Municipal de Tururu, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu, em 31 de janeiro de 2025.


Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL